PROJETO DE LEI Nº 061/2025 **DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.954/2018, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, conforme número e cargos assim distribuídos:

I – 01 (um) Agente Administrativo – 38 (trinta e oito) horas;
II – 01 (um) Coordenador Cultural - 20 (quarenta) horas;
III – 01 (um) Médico Veterinário – 40 (quarenta) horas;
IV – 03 (três) Servente – 44 (quarenta e quatro) horas;
V – 12 (doze) Monitor De Escola – 44 (quarenta e quatro) horas;
VI – 01 (um) Visitador do PIM – 40 (quarenta) horas;

Art. 2º Ficam ainda autorizadas por esta lei, as contratações para atender as necessidades que poderão surgir ao longo do exercício de 2025, observado em qualquer caso, o número total de cargos estabelecidos em edital e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 3º Para as contratações autorizadas por esta lei, será utilizado os classificados no processo seletivo já homologado, conforme Edital, nº 001/2025.

Art. 4º Os contratados temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho para suprir a necessidade emergencial, nas respectivas Secretarias, devendo desempenhar as funções específicas dos cargos, no limite da carga horária previsto para os respectivos os cargos conforme designação dos titulares das Secretarias às quais ficarão vinculados.

Art. 5º Os contratos autorizados por esta lei, terão duração pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, e regida pelo Regime Jurídico estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 6º. Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido para o cargo.

Art. 7º. O contratado receberá remuneração correspondente ao seu cargo.

Documento assinado digitalmente - 5OZ-L10-XVR-Z4Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada Secretaria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 26 de março de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo

Documento assinado digitalmente - 5OZ-L10-XVR-Z4Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/03/2025 às 14:24:06

Assinantes

✓ Julia Roberta Hammerschmitt

Assinou em 26/03/2025 às 15:44:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Vanderlei Hermes

Assinou em 26/03/2025 às 16:45:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5OZ **L10** **XVR** **Z4Y**

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 061/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência, projeto de lei que autoriza a contratação temporária de pessoal para suprir a carência existente no quadro funcional, utilizando-se do processo seletivo simplificado nº 001/2025.

Considerando que a Administração Pública tem o dever de atender com eficiência, celeridade e qualidade as demandas da população, faz-se necessária a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços públicos essenciais. O crescimento das demandas sociais e a dinâmica das necessidades coletivas impõem a adequação da estrutura administrativa para melhor atendimento aos munícipes.

Ressaltamos que é premente a realização de concurso público para o provimento definitivo dos cargos necessários, sendo que esta Gestão já está conduzindo os trâmites para sua efetivação. Entretanto, para evitar a descontinuidade dos serviços e garantir o atendimento à população, é imperativo autorizar contratação temporária emergencial.

Diante do exposto e confiantes na compreensão dos Nobres Vereadores quanto à relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 25 de março de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo

Documento assinado digitalmente - WD0-MDW-G94-0PX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/03/2025 às 14:24:37

Assinantes

✓ Julia Roberta Hammerschmitt

Assinou em 26/03/2025 às 15:44:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Vanderlei Hermes

Assinou em 26/03/2025 às 16:46:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WD0 **MDW** **G94** **0PX**